



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO DENNIS VERBICARO SOARES PARA MINISTRAR o Mini Curso
Superendividamento e Empréstimo Consignado

Belém – PA.
NOVEMBRO/2022



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3431673.22449051-2753 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3431673.22449051-2753>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/11/2022 10:21



T:JPAPRO202204202V01





PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA-PRO-2022/04202

1. DO OBJETO

Contratação direta de docente com notável conhecimento no tema, DENNIS VERBICARO SOARES, para ministrar o Mini Curso Superendividamento e Empréstimo Consignado na modalidade presencial, a ser realizado em sala física na Sede do TJPA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

O Mini Curso Superendividamento e Empréstimo Consignado será presencial e terá como tema O superendividamento tem como característica a impossibilidade de manter os pagamentos das dívidas em dia, gerando com isso muitos transtornos familiares, o Curso abordará temas de grande relevância e que contribui para sanar as principais dúvidas dos consumidores e consumidoras com relação às suas dívidas, apontando caminhos que possibilitarão a solução dos problemas financeiros, bem como fornecerá dicas e orientações para manter o equilíbrio financeiro. O mini curso abordará os seguintes assuntos: •Superendividamento: Causas e Consequências; •Práticas de mercado que favorecem o Superendividamento; •Principais dúvidas (evolução da dívida, cobrança, negativação, prescrição e cessão do crédito, entre outros); •Renegociação de dívidas; •Retenção de salário pelo Banco: O que fazer? •A importância do controle financeiro; •Aspectos emocionais e comportamentais relacionados ao endividamento; com perspectiva de Gênero, um tema bastante atual que merece debates sobre o mesmo diante do atual cenário vivenciado em nosso país. Dessa forma, é necessária a preparação dos magistrados, magistradas e servidores e servidoras, para o aprimoramento das discussões, para que elas sejam adequadas, justas e metodologicamente corretas, levando a maior organicidade, eficiência e efetividade do aparelho judiciário.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à atividade não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor habilitado para ministrar a referida formação. Assim, o fornecedor foi





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...)



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3431673.22449051-2753 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3431673.22449051-2753>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/11/2022 10:21



TJAPRO202204202V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

defendia que: 'A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.' (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento".

O docente DENNIS VERBICARO SOARES, possui as seguintes qualificações:

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;

2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;

3- Cópia do RG, CPF e PIS;

4- Curriculum lattes.

5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3431673.22449051-2753 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3431673.22449051-2753>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/11/2022 10:21



TJPA PRO202204202V01





2.1.1. Objetivo geral:

Propiciar ao magistrado e magistrada, servidor e servidora, servidores, a oportunidade para assimilar e aplicar a melhor maneira de debater e solucionar as demandas, para uma mudança substancial na forma de reanálise dos fatos, debate e argumentação, a fim de que sejam produzidas decisões estáveis e permanentes acerca do tema abordado.

2.1.1.2 Objetivos Específicos:

Analisar as bases doutrinárias dos principais autores acerca dos métodos de construção da decisão judicial, com destaque para as alterações trazidas pelas novas legislações;
Analisar a influência de diferentes premissas constitucionais, econômicas, sociológicas, psicológicas, filosóficas e éticas na aplicação do Direito; Considerar aspectos interdisciplinares na aplicação da norma jurídica;

2.1.2. Conteúdo Programático:

Os novos paradigmas introduzidos no CDC pela Lei 14.181. : Prevenção: crédito responsável e a quebra positiva do contrato/ Novas noções: proteção especial da pessoa natural, mínimo existencial substancial de consumo e o assédio do consumo.: processo por superendividamento para a revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes. Decisões acerca do empréstimo consignado e sua repercussão.

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica . (Art. 19 , Inciso III, alínea a, da Portaria °1227/2022 GP)

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 O Contratado obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1– Etapas:

1. Carga horária: 04 horas/aula
2. Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado em modalidade presencial
3. Período de realização: 06 de dezembro de 2022
4. Número de vagas: 30 vagas
5. Local: na sede da Escola Judicial
6. Público-alvo: Magistrados e Magistradas e Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que atuam em Gabinetes de Desembargadores das Turmas de Direito Privado.
7. Horários:
 - Aulas Presenciais - 14h00 as 18:10 (10 m intervalo)



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3431673.22449051-2753 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3431673.22449051-2753>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/11/2022 10:21



TJAPRO202204202V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

8. Metodologia de ensino: Aulas teóricas expositivas e dialogadas na forma presencial.
9. Material didático: aulas expositivas serão apresentadas em sala de aula presencial.
10. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (Art. 19 , Inciso III, alínea e, da Portaria °1227/2022 GP)

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços.

O prazo de execução do serviço ocorrerá no dia de 06 de dezembro de 2022.

Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (Art. 19 , Inciso III, g da Portaria n° 1227/2022 GP)

2.8 Garantia contratual

Não se aplica . (Art. 19 , Inciso III, alínea g da Portaria °1227/2022-GP)

2.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (Art. 19 , Inciso III, alínea h da Portaria °1227/2022-GP)

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica (Art. 19 , Inciso III, alínea h da Portaria °1227/2022-GP)

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

2.11. Da forma de pagamento



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3431673.22449051-2753 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3431673.22449051-2753>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/11/2022 10:21



TJAPRO202204202V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 04.101.02.128.1417.8985
- Fonte: 0101;
- Elemento de despesa: 339036.
- Nota de Reserva: 2022.1378

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (Art. 19 , Inciso III, alínea L da Portaria °1227/2022-GP)

Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (Art. 19 , Inciso III, alínea m da Portaria °1227/2022-GP)

2.14 Da qualificação técnica do profissional

Os Docente Dennis Verbicaro Soares, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.15 Dos papéis a serem desempenhados

| PAPEL | ENTIDADE | RESPONSABILIDADE |
|---|----------|--|
| Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato | TJPA | Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual. |
| Fiscal Demandante do Contrato | TJPA | Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato |



TJAPRO202204202V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

| | | |
|----------------------------|------------|--|
| | | quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções. |
| Fiscal Técnico do Contrato | TJPA | Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções. |
| Gestor do Contrato | TJPA | Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão. |
| Docente | Contratado | Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso. |

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

| |
|--|
| Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação |
| Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br |
| Integrante Técnico Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br |
| Integrante Administrativa (dispensa) Nome: Matrícula: Telefone: E-mail: |
| Equipe de gestão e fiscalização da contratação |
| Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br |



TJPAPRO202204202V01



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
 Use 3431673.22449051-2753 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3431673.22449051-2753>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/11/2022 10:21





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Fiscal Demandante

Integrante Técnico

Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim

Matrícula: 126322

Telefone: (91) 3110-6835

E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Synthia Maria Guimaraes Angelim

Matrícula: 126322

Telefone: (91) 3110-6835

E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br

2.16 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3431673.22449051-2753 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3431673.22449051-2753>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/11/2022 10:21



T:JPAPRO202204202V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 10 de novembro de 2022.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736

Integrante Demandante

SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM

Matrícula: 126322

Integrante Técnico



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3431673.22449051-2753 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3431673.22449051-2753>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/11/2022 10:21



TJPAPRO202204202V01

